

REGULAMENTO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS FORMAÇÃO PROFISSIONAL AVANÇADA

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1.º O Programa Jovens Talentos do *Inatel* tem por objetivos identificar jovens talentos e fornecer-lhes uma formação acadêmica diferenciada.

Parágrafo único. Como resultado final do programa espera-se:

I – fortalecer o vínculo do aluno jovem talento com a instituição;

II – identificar e preparar futuros alunos para o curso de Mestrado do *Inatel*;

III – preparar futuros profissionais para os quadros da instituição;

IV – disponibilizar ao mercado, profissionais com formação destacada, contribuindo para a solidificação da imagem da instituição.

Capítulo II – Da Coordenação do Programa

Art. 2.º A coordenação do programa será exercida por um professor do *Inatel*, indicado pelo Diretor da Instituição.

Art. 3.º Ao coordenador compete:

I – definir, a cada semestre, os alunos que participarão do programa;

II – definir o professor tutor de cada aluno;

III – coordenar, junto aos professores tutores e demais setores da instituição envolvidos, a definição das atividades que comporão o programa de cada aluno.

Capítulo III – Dos Critérios de Seleção e Número de Vagas

Art. 4.º Será considerado um jovem talento o aluno que, estando matriculado no 4.º período dos cursos de Engenharia ou no 3.º período dos cursos de Tecnologia, tenha obtido, ao final do período anterior, um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 90 e nunca tenha tido dependência(s) em disciplina(s) no *Inatel*.

§ 1.º Excepcionalmente, caso não se tenha nenhum aluno com CRE igual ou superior a 90 e sem dependência(s) em disciplina(s) no *Inatel*, e havendo vaga, poder-se-á selecionar o melhor aluno para participação no programa, desde que seu coeficiente de rendimento seja igual ou superior a 85 e que nunca tenha tido dependência(s) em disciplina(s) no *Inatel*.

§ 2.º Excepcionalmente, caso existam vagas, será possível selecionar alunos, que nunca tenham tido nenhuma dependência em disciplinas no *Inatel*, que estejam matriculados no 4.º período de curso de Tecnologia, 5.º ou 6.º períodos de curso de Engenharia, que tenham obtido CRE igual ou superior a 90, com preferência para o período mais baixo, no caso dos cursos de Engenharia.

Art. 5.º O número total de vagas do programa será definido pela *Inatel*, no início de cada semestre, em função dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1.º Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas estabelecidas, serão selecionados os alunos com maior CRE.

§ 2.º Caso algum aluno seja preterido em função da inexistência de vaga, a critério da coordenação do programa e da existência de recursos, estes alunos poderão compor uma lista de espera para serem incorporados ao programa ao final do 4º período para alunos de cursos de Engenharia ou 3.º período para alunos dos cursos de Tecnologia, desde que mantenham o CRE igual ou superior a 90.

Capítulo IV – Dos Critérios para Permanência no Programa

Art. 6.º Será desligado do programa o aluno que tiver resultado não satisfatório nas atividades propostas no âmbito do programa ou aquele que perder rendimento acadêmico, caracterizado por um CRS (Coeficiente de Rendimento Semestral) inferior a 80 no semestre corrente ou uma média inferior a 85 dos CRSs dos últimos dois semestres.

§ 1.º Caso ocorra o desligamento de algum aluno, poderá haver a incorporação de outro, de acordo com as condições definidas nos arts. 4.º e 5.º deste regulamento.

§ 2.º O aluno desligado poderá ser readmitido no programa, caso exista vaga e o coordenador do programa entenda que as atividades possam ser retomadas sem prejuízo do objetivo final, se a condição que o levou ao desligamento deixar de existir e se seu CRE for igual a superior a 90.

Capítulo V – Dos Incentivos para Participação no Programa

Art. 7.º - Todas as atividades estabelecidas no âmbito do programa serão realizadas sem custo adicional para o aluno.

Art. 8.º Os alunos participantes do programa receberão uma bolsa manutenção para o curso de graduação.

§ 1.º A bolsa recebida pelo aluno não será cumulativa com outras bolsas de atividades relacionadas ao próprio programa, tais como, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Monitoria e Estágio concedidos pela *Finatel*. Por exemplo: ao participar de um projeto de IC (Iniciação Científica) dentro do programa, o aluno receberá a bolsa de IC e uma bolsa complementar da *Finatel* para atingir o valor da bolsa fixada no programa.

§ 2.º Em contrapartida ao recebimento da bolsa, o aluno dos cursos de Engenharia deverá disponibilizar 20h (vinte horas) semanais para atuação nas diversas atividades do programa e o aluno dos cursos de Tecnologia deverá disponibilizar 10h (dez horas) semanais.

Art. 9.º Os alunos que concluírem, com êxito, o curso de graduação como bolsistas do Programa Jovens Talentos, terão direito a desfrutar de uma bolsa mensalidade e de uma bolsa manutenção da *Finatel* para uma eventual participação, como aluno regular, do curso de Mestrado do *Inatel*, respeitado, para os casos de bolsa manutenção, o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 1.º Em contrapartida ao recebimento da bolsa mensalidade, o aluno deverá se dedicar integralmente ao programa de mestrado na condição de aluno regular.

§ 2.º A bolsa manutenção da *Finatel* será concedida apenas na hipótese de comprovada necessidade econômico-financeira do aluno matriculado como aluno regular no curso de Mestrado, mediante análise que levará em consideração sua condição sócio econômica.

§ 3.º As bolsas referidas neste artigo terão vigência pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O aluno beneficiado conservará o benefício desde que mantenha os coeficientes de rendimento exigidos pelo regulamento do programa de mestrado do **Inatel**.

§ 4.º Perderá o direito às bolsas acima referidas, o aluno do Mestrado que:

I – deixe de ser aluno regular;

II – não mantenha os coeficientes de rendimento exigidos pelo regulamento do programa de mestrado do Inatel.

Capítulo VI – Das Atividades do Programa

Art. 10. As atividades previstas para o programa devem ser definidas de modo a proporcionar ao aluno uma sólida formação acadêmica e uma vasta experiência nos diversos perfis de atuação profissional.

Art. 11. As atividades serão definidas por um professor tutor, designado para acompanhar o aluno em todo o programa, com base no perfil do aluno e nos interesses do mesmo, buscando, no entanto, a maior abrangência possível.

Art. 12. Após a seleção, o aluno passará por um conjunto de testes e entrevistas, para identificar seu perfil, bem como seus principais interesses em termos de áreas de atuação profissional.

Parágrafo único. Os resultados desta etapa devem servir de base para o professor tutor definir o programa do aluno a cada semestre, ressaltando-se que, idealmente, o programa deve ser o mais abrangente possível.

Art. 13. O programa de atividades completo do aluno deve ser definido no momento de sua entrada no Programa Jovens Talentos.

Parágrafo único. Pode haver mudanças no conjunto de atividades ao longo do programa em função de interesses da instituição e do aluno.

Art. 14. As atividades que comporão o programa devem ser definidas dentro do seguinte:

I – formação complementar baseada na participação do aluno em disciplinas de outros cursos de graduação do **Inatel** (diferentes do seu);

II – formação complementar baseada na participação do aluno em cursos do ICC (*Inatel Competence Center*);

III – formação complementar baseada no aprofundamento de temas de algumas disciplinas do próprio curso do aluno, sendo necessário para tal contar com a participação ativa dos docentes das disciplinas em questão;

IV – formação complementar baseada na participação do aluno em cursos externos ao Inatel, sujeito à existência de recursos para tal;

V – formação complementar em línguas estrangeiras;

VI – atuação do aluno como monitor de laboratório e/ou de disciplinas teóricas: a disciplina (ou disciplinas) na qual o aluno irá atuar deve ser definida no início do programa e deve servir como guia para a definição das formações complementares descritas acima;

VII – atuação do aluno em atividade docente (ministrando uma aula por semestre, nos semestres em que esta atividade estiver estabelecida) em disciplina teórica, com supervisão presencial do professor e da assessoria acadêmica; a disciplina (ou disciplinas) na qual o aluno irá participar deve ser previamente definida e deve servir de base para definir a formação complementar do aluno;

VIII – atuação do aluno em projetos de IC vinculados aos docentes do mestrado ou outros docentes selecionados: o período a partir do qual o aluno passará a participar de projetos de IC será previamente definido, bem como a área de atuação do aluno no projeto, a qual deve ser uma das variáveis para definir a formação complementar anteriormente descrita;

IX – atuação do aluno como estagiário do ICC: o período a partir do qual o aluno passará a atuar como estagiário do ICC será previamente definido, bem como a área de atuação do aluno nos projetos do ICC, a qual deve ser uma das variáveis para definir a formação complementar anteriormente descrita.

Art. 15. Eventuais atividades extras que o aluno tenha na instituição ao entrar no programa poderão, a critério da coordenação do programa e/ou do professor tutor, ser incorporadas ao programa.

Parágrafo único. Caso a incorporação não ocorra, o aluno deverá se desligar dessas atividades.

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26 de agosto de 2013.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24 de fevereiro de 2014.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24 de agosto de 2015.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 18 de dezembro de 2017.